



TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/2013

R

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE-ARSS.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, e ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.333.678/0001-96, com sede na Rua Niterói, 468 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão-Pr, de ora em diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, ALBERTO ARISI, portador da Cédula de Identidade n.º 4.186.634-9, e do CPF n.º 836.827.599-72, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substitui-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13 e Decreto Estadual nº 8622/13, conforme processo n.º 12.073.124-6, celebram o presente Termo de Convênio mediante as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para implantação, integração e desenvolvimento de serviços médicos assistenciais e diagnósticos, e de programas destinados ao corpo de colaboradores do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits na cidade de Francisco Beltrão, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira, diretamente a ENTIDADE, executora do objeto do termo da transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e acompanhamento da sua execução no SIT Sistema Integrado de Transferências do TCE-Pr.
- 1.3 Indicar o Superintendente da SUP Superintendência de Unidades Próprias, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, mediante análise da prestação de contas apresentada pelo proponente.

and a



II - A ENTIDADE compromete-se a:

- 2.1 Executar, conforme a legislação vigente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, com base no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
- 2.2 Aplicar os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAUDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor total de R\$ 9.240.000,00 (nove milhões e duzentos e quarenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10122194.163, com recursos da Fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a restituição pela ENTIDADE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio, nos moldes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos programados para execução do objeto do Convênio fica condicionada a apresentação da Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa Débitos expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais (Receita Federal), Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

PARÁGRAFO QUARTO: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicavel, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;



II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

 I – A ENTIDADE deverá observar as disposições da legislação citada no preâmbulo do presente termo;

II - Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a ENTIDADE, dentre outras, obrigado a:

 Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.

- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual
 esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de
 Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta
 ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de
 fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;

Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

 III – É vedada a aplicação dos recursos deste convênio, em finalidade diversa da estabelecida no presente termo, ainda que em caráter de emergência;

 IV – É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

 V – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

VI – Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII – Havendo contratação entre a ENTIDADE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VIII - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indíreta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Relativas a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem

10



nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – É vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência:

X – É vedado a transferência de recursos a terceiros que não figurem como participes do termo de transferência;

XI - É vedado o pagamento, com recursos do convênio, de profissionais não vinculados a execução do objeto do termo de transferência;

XII – É vedado a transferência de recursos do convênio para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um circulo restrito de associados ou sócios;

XIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

XIV - È vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo:

XV - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos:

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Adítivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu termino, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequivel;

 expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Enceramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

M



E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de diagram mo de 2013	
Michele Caputo Neto Secretário de Estado da Saúde SESA/FUNSAUDE Associação Regional de Saúde do Suciação Regional de Saúde do Suci	doeste
TESTEMUNHAS:	